



CPSMC LICITAÇÕES <cpsmc.licitacoes@gmail.com>

**Consulta a Procuradoria Jurídica**

1 mensagem

CPSMC LICITAÇÕES <cpsmc.licitacoes@gmail.com>

31 de janeiro de 2025 às 12:44

Para: José Marcelo Bezerra Chagas Sousa <jmarcelobezerrasousa@gmail.com>, Sara Ravena Cavalcante Dias <ravenacavalcantedias@gmail.com>

Boa tarde,

Venho por meio deste querer parecer jurídico sobre o seguinte caso concreto:

No dia 13 de janeiro de 2025, o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC publicou o edital nº 92001/2025 cujo o objeto é Contratação de empresa especializada no serviço de gerenciamento de manutenção de frota de veículos, com fornecimento de peças, mão de obra e acessórios, mediante rede credenciada de oficinas e estabelecimentos especializados na comercialização de produtos e serviços voltados para o setor automobilístico, com disponibilização de sistema informatizado para a gestão da manutenção, de forma a garantir a permanente disponibilidade da frota de veículos do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Informo que o referido edital teve 05 (cinco) pedidos de esclarecimentos realizados, sendo três deles respondidos em tempo hábil. Os outros dois, não foram respondidos, o motivo pelo qual não teve respostas, devido o mesmo ter sido direcionado para a caixa de spam. Logo, este pregoeiro não percebeu que a solicitação de esclarecimento tinha chegado lá, resultando na ausência de resposta. Cabe esclarecer que os pedidos chegaram na seguintes datas, um no dia 23 de janeiro e outro no dia 27 de janeiro, ambos do corrente ano realizados pela mesma empresa conforme consta nos autos em anexo.

Apenas hoje, tomei conhecimento dos dois pedidos de esclarecimentos, o processo ocorreu na data de ontem, conforme Aviso de Licitação (30.01.2025 às 09h). Cabe esclarecer que o processo se encontra na fase de habilitação.

Dessa forma, solicito parecer jurídico acerca de tal situação, para que possamos proceder da melhor forma possível, evitando qualquer questionamento ao processo.

--

**Cicero Leosmar Parente Gomes**

Pregoeiro/Presidente da Comissão de Licitação do CPSMC

2 anexos**doc00475320250131122254.pdf**

581K

**doc00475220250131122233.pdf**

1310K



in:spam



Escrever

Excluir definitivamente

Não é spam



Não é spam

Caixa de entrada 2

Com estrela

Enviados

Menos

Adiados

Importante

Chats

Programados

Rascunhos 9

Todos os e-mails

Spam

Lixeira

Categorias

Social

Atualizações

Fóruns

Promoções

Gerenciar marcadores

Prezado (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), boa tarde,

A **CARLETO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ 08.469.404/0001-30, solicita esclarecimentos, ao e Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato, a cerca do exposto:

ESCLARECIMENTOS:

Especificadamente quanto ao item abaixo do edital.

3.3.2. Estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do ai

Veja-se que o Consórcio veda a participação de empresas que estejam impossibilitadas de participar da licitação abrangência desta, prejudicando consideravelmente a competitividade do certame, conforme demonstraremos a si

Sabe-se que o objetivo final da licitação é garantir que a administração pública consiga alcançar o melhor contra e ampliação do acesso ao processo licitatório, permitindo que o maior leque de potenciais licitantes dispute entre para o objeto a ser contratado.

Ocorre que, impor condições excessivas sem limitar sua abrangência prejudica gravemente a ampla competitiva



CPSMC LICITAÇÕES <cpsmc.licitacoes@gmail.com>

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - PREGÃO ELETRÔNICO nº 92001/2025 - CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO - CPSMC

1 mensagem

carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br
<carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br>
Para: Cpsmc Licitacoes <cpsmc.licitacoes@gmail.com>

27 de janeiro de 2025
às 16:42

Prezado (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), boa tarde,

A **CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ 08.469.404/0001-30, solicita esclarecimentos, ao edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92001/2025**, junto ao **Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato**, a cerca do exposto:

ESCLARECIMENTOS:

Especificadamente quanto ao item abaixo do edital.

3.3.2. Estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

Veja-se que o Consórcio veda a participação de empresas que estejam impossibilitadas de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, sem limitar a abrangência desta, prejudicando consideravelmente a competitividade do certame, conforme demonstraremos a seguir.

Sabe-se que o objetivo final da licitação é garantir que a administração pública consiga alcançar o melhor contrato, otimizando os gastos do Erário Público através da promoção e ampliação do acesso ao processo licitatório, permitindo que o maior leque de potenciais licitantes dispute entre si, desde que cumpridas as condições de habilitação básicas para o objeto a ser contratado.

Ocorre que, impor condições excessivas sem limitar sua abrangência prejudica gravemente a ampla competitividade do certame.

Cada sanção é imposta como uma medida corretiva em detrimento de uma pena que a empresa deve cumprir, no entanto, é crucial que essa penalidade não seja aplicada indiscriminadamente.

Desse modo, é fundamental que as sanções sejam aplicadas de maneira justa e proporcional, considerando sempre os princípios da legalidade, da razoabilidade e da isonomia, para garantir a preservação da competitividade e a eficiência na contratação pública.

Segundo o Tribunal de Contas, as sanções aplicadas no âmbito licitatório devem atingir seus efeitos apenas ao Órgão ou entidade que a aplicou, destaca-se:

Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) é restrita ao ente sancionador: O artigo 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a sanção de impedimento de licitar e contratar se aplica apenas ao órgão ou entidade que a impôs.

A sanção de impedimento de licitar e contratar se limita ao ente federativo que a tiver aplicado, independentemente da Lei 8.666/93. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no entanto, tem efeitos em todo o território nacional.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Informativo de Licitações e Contratos nº 147

1. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993, alcança apenas o órgão ou a entidade que a aplicou.

“Acórdão 2962/2015-TCU-Plenário, Relator: Benjamin Zymler: a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993 incide somente em relação ao órgão ou à entidade contratante”

Acórdão 266/2019 Plenário (Representação, Relator Ministro Aroldo Cedraz)

Licitação. Sanção administrativa. Suspensão temporária. Abrangência. Contratação. Impedimento. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração (art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993) possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade.

Não obstante o entendimento ratificado acima, a jurisprudência pátria também limita a sanção de impedimento de licitar ao ente sancionador, se não vejamos:

REPRESENTAÇÃO DE LICITANTE. EXCLUSÃO DE LICITAÇÃO POR SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO. LIMITES DA PENALIDADE DO ART. 87, INCISO III, DA LEI N. 8.666/1993. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. PRECEDENTE DO PLENÁRIO. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, produz efeitos apenas em relação ao órgão ou entidade que a aplicou

(TCU 02111720110, Relator: MARCOS BEMQUERER, Data de Julgamento: 12/03/2013)

ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA DE URGÊNCIA. INDEFERIMENTO. PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO. IMPEDIMENTO DE LICITAR. 1. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos suficientes que atestem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, nos termos do disposto no art. 300 do CPC. 2. A aplicação da penalidade de impedimento de licitar, prevista genericamente no art. 7º da Lei 10.520/02, se dá de maneira restrita ao âmbito do ente que aplicou a sanção, tendo em vista que o dispositivo legal é expresso no sentido da alternatividade da aplicação da penalidade em face da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios. 3. A sanção do art. 7º da Lei nº 10.520/02 produz efeitos restritos à órbita interna do ente federativo em que a sanção for aplicada, não se confundindo com a declaração de inidoneidade prevista no art. 87, III, da Lei de Licitações.

(TRF-4 - AG: 50268632120214040000 5026863-21.2021.4.04.0000, Relator: ROGERIO FAVRETO, Data de Julgamento: 21/09/2021, TERCEIRA TURMA)

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CERTAME PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ. INABILITAÇÃO DA LICITANTE CIRÚRGICA NOSSA SENHORA EIRELI, EM RAZÃO DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC – REPRESENTAÇÃO

FORMULADA PELA LICITANTE DESCLASSIFICADA JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – PROCEDÊNCIA – INABILITAÇÃO CONSIDERADA IRREGULAR PELO ÓRGÃO DE CONTROLE – **ADOÇÃO DA INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA DA AMPLITUDE DA REPRIMENDA PREVISTA NO ARTIGO 87, INCISO III, DA LEI Nº 8.666/93, PARA LIMITAR OS EFEITOS DA PENALIDADE À ESFERA DO ÓRGÃO SANCIONADOR** – ENTENDIMENTO QUE NÃO SE REVESTE DE ABUSIVIDADE OU ILEGALIDADE – **POSICIONAMENTO QUE SE COADUNA COM A DOCTRINA MAJORITÁRIA E A JURISPRUDÊNCIA DESTES ÓRGÃO ESPECIAL E DO TCU – DISTINÇÃO TERMINOLÓGICA ENTRE AS EXPRESSÕES “ADMINISTRAÇÃO” E “ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA” EXTRAÍDA DA PRÓPRIA LEI DE LICITAÇÕES - TEORIA RESTRITIVA QUE PRIVILEGIA OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E PROPORCIONALIDADE – ABRANGÊNCIA DA SANÇÃO DELIMITADA, NO CASO, PELO PRÓPRIO MUNICÍPIO REPRESSOR**. SEGURANÇA DENEGADA. (TJPR - Órgão Especial - 0005554-60.2021.8.16.0000 - * Não definida - Rel.: DESEMBARGADOR ARQUELAU ARAUJO RIBAS - J. 14.03.2022)

(TJ-PR - MS: 00055546020218160000 * Não definida 0005554-60.2021.8.16.0000 (Acórdão), Relator: Arquelau Araujo Ribas, Data de Julgamento: 14/03/2022, Órgão Especial, Data de Publicação: 16/03/2022)

Em anexo, colaciona-se diversos editais recentes do mesmo serviço, os quais impedem apenas a participação de licitantes cujas **sanções foram aplicadas pelo próprio contratante**, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2023 -

III – OBJETO : Contratação de Empresa para implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota de veículos, para gerenciamento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores e serviços gerais de oficina mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, retífica e aquisição de peças e acessórios em geral, em rede credenciada.

(...)

V – PARTICIPAÇÃO

5.2 - Não poderão participar da presente licitação as interessadas que:

1. a) Se encontrem em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;
2. b) Tenha sido decretada a sua falência;
3. c) **Estejam cumprindo suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguaré ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública**, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição; (grifo nosso).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

EDITAL Nº 136/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 170/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2023 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2023

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento do serviço de MANUTENÇÃO preventiva e corretiva da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Sacramento - MG, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado de gestão, através de rede de estabelecimentos credenciados, para atender as necessidades da frota de veículos (leves, pesados e maquinário), o fornecimento de componentes, acessórios de reposição genuínos, entre outros materiais (pneus, peças, óleo de motor, lubrificantes etc.), inclusive, transporte suspenso por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, borracharia, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, conforme solicitação das Secretarias Municipais de Sacramento, conforme condições e especificações contidas neste Edital e seus Anexos.

4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

(...)

4.2 – É vedada a participação de empresa:

4.2.1 – Empresa suspenso(a) de participar em licitação e impedido de contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública do Município de Sacramento, Estado de Minas Gerais; (grifo nosso)

4.2.2 – Declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, estará sujeita às penalidades previstas no art. 337-M do Código Penal.



CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/01028

OBJETO: contratação de empresa para realizar os serviços de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva de veículos e equipamentos hidráulicos, por meio da implantação e operação de um sistema próprio informatizado e integrado de gestão, de acordo com as especificações técnicas, constantes do Termo de Referência (Anexo I), a ser executada sob o regime de empreitada por preço unitário.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

(...)

5.2. Não poderão participar as pessoas, físicas ou jurídicas, que estejam cumprindo:

8. a) penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, prevista no inciso III do artigo 87 da Lei no 8.666/1993, inciso III do art. 156 da Lei 14.133/2021 e no inciso III do artigo 83 da Lei no 13.303/2016, desde que aplicada pela CELESC e/ou suas controladas sediadas no território nacional;

Sendo assim, está correto o entendimento de que empresas cuja penalidade de impedimento de licitar não tenha sido aplicada pelo órgão contratante, **Consórcio de Público de Saúde da Microrregião de Crato**, e que não estejam cumprindo pena de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, serão consideradas aptas a participar do certame em questão.

Atenciosamente,



Núcleo Carletto
Setor Gestão de Vendas Públicas
Cordeiro Youssef Advogados Associados
Fone/Fax: +055 41 3149 1004
carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br
Curitiba – Paraná – Brasil



in:spam



Escrever

Excluir definitivamente

Não é spam



Caixa de entrada 2

Com estrela

Enviados

Menos

Adiados

Importante

Chats

Programados

Rascunhos 9

Todos os e-mails

Spam

Lixeira

Categorias

Social

Atualizações

Fóruns

Promoções

Gerenciar marcadores

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92001/2025 -
DA MICRORREGIÃO DE CRATO - CPSMC Spam x

carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br

para mim



Por que esta mensagem está na pasta "Spam"? Esta mensagem é semelhante a outras que já foram identificada

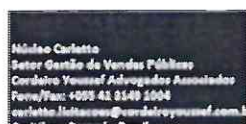
Não é spam

Prezado (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), bom dia,

...

[Mensagem cortada] [Exibir toda a mensagem](#)

1 anexo • Anexos verificados pelo Gmail





CPSMC LICITAÇÕES <cpsmc.licitacoes@gmail.com>

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92001/2025
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO - CPSMC

1 mensagem



carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br
<carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br>
Para: cpsmc.licitacoes@gmail.com

23 de janeiro de 2025
às 12:03

Prezado (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), bom dia,

A **CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ 08.469.404/0001-30, solicita esclarecimentos, ao edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92001/2025**, junto a **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO - CPSMC**, a cerca do exposto:

ESCLARECIMENTOS:

1) Atualmente existem veículos em garantia de fábrica? Caso positivo, quantos?

2) Qual o atual quantitativo da frota do município?

3) Os serviços objeto desta licitação, já eram prestados por alguma empresa? Se sim, gentileza informar qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração praticada?

4) Em caso de oferta de taxa negativa, a qual representará desconto a Administração, será aceito sistema totalmente web que possibilita maior transparência ao gestor da frota, contemplando o desconto (taxa negativa) diretamente em cada orçamento? Assim, o faturamento da gerenciadora ocorrerá pelo valor líquido, ou seja, aquele considerado o desconto ofertado? Atendemos desta forma?

5) Sobre o conceito de preço à vista, entendemos que o preço de mercado à vista seria o praticado no mercado dentro dos parâmetros das tabelas oficiais de referências vigentes, sem a adição de taxas, juros e encargos de parcelamento. Estamos corretos no entendimento?

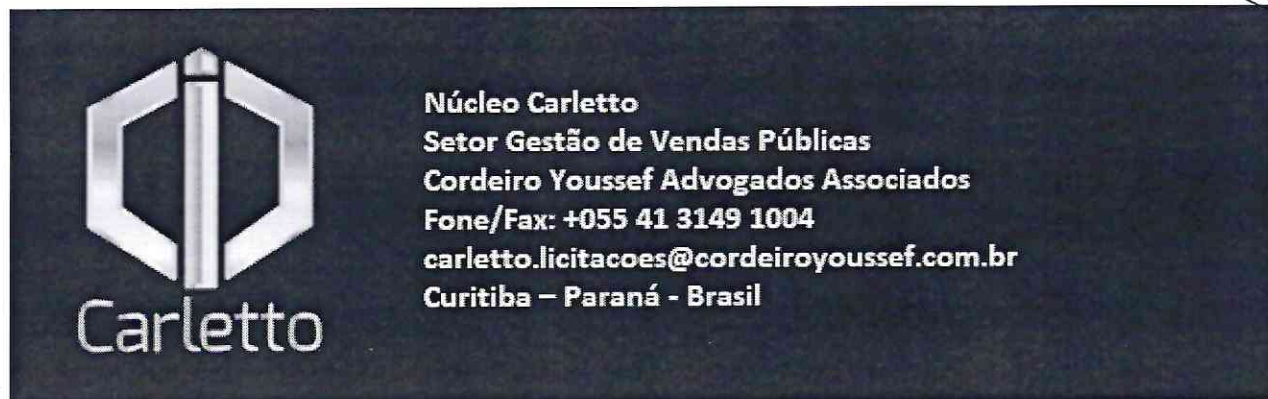
6) Considerando que as notas fiscais emitidas pela rede credenciada sempre serão em nome da Contratante, pois o objeto da empresa é consultoria e assessoria em gestão e gerenciamento de frotas de veículos, entre outras atividades. Desta forma, estamos corretos no entendimento que atendemos ao solicitado no edital?

7) Com relação ao edital, entendemos que o recolhimento de imposto deverá ser efetuado pela rede credenciada que são de fato os reais prestadores de serviços. A nota fiscal emitida pela contratada, cuja natureza é 10.05 refere-se ao valor consumido na rede credenciada do período e possui finalidade apenas de fatura (repasse), e neste caso não há o que se falar em retenção. Caso o contrato possua taxa de administração positiva a contratante emitirá uma NF-S para esta finalidade e esta sim será passível de retenção em nome da gerenciadora. Estamos corretos no entendimento?

8) Sobre a exigência de Cartão eletrônico/magnético, para os **serviços e/ou peças referente à manutenção preventiva e corretiva da frota**, informamos que eles não existem e não se enquadram para utilização no referido objeto, haja vista que o gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de frotas se diferencia de abastecimento veicular, pois não é feito através de cartão físico, sendo todas as operações processadas na integralidade **por meio do sistema online**. Desta forma, visando reduzir os custos do processo garantindo total eficácia e segurança, está correto o entendimento de que será possível a participação de empresas que utilizam o sistema

informatizado via internet, por meio de login e senha, o qual dispensa o uso de cartão magnético/eletrônico para o pagamento, seguindo o objeto do edital?

Atenciosamente,



955be3a1.png
38K